



**MPV 759  
00134**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

**Acrescente-se ao art. 4º da MPV nº 759, de 2016, as seguintes alterações aos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:**

“Art. 3º. ....

.....

VI – em que haja áreas de manejo florestal de uso sustentável destinadas à exploração extrativista.

.....” (NR)

“Art. 4º. ....

.....

III – de florestas públicas, nos termos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento, com exceção daquelas áreas previstas no inciso VI do art. 3º desta Lei; ou

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite a regularização de áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, como forma de proteger os meios de vida e a cultura dessas populações. A regularização será, desse modo, um meio adicional de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais das propriedades regularizadas.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/17912.79925-24